



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.956, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.163, de 12 de novembro de 2009, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 2.163, de 12 de novembro de 2009, que estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino, normatiza o Estatuto dos Conselhos das Escolas Municipais e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

I- prova seletiva, avaliação de desempenho e eleição competitiva para as funções de Diretor e Vice-Diretor;

II- (...)

III- (...)”

“Art. 5º.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. A direção da unidade escolar será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição."

"Art. 9º Podem candidatar-se à função de Diretor das unidades escolares os professores e supervisores pedagógicos da rede pública municipal de ensino que:

I- obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na prova seletiva;

II- obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na avaliação de desempenho;

III- possuam titularidade de cargo efetivo;

IV- ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição;

V- comprovem habilitação em curso de pedagogia ou habilitação específica na área de educação ou normal superior, até a data da nomeação para a função de Diretor.

VI- apresente, conjuntamente com o candidato a Vice-Diretor, um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola;

VII- comprometam-se a desempenhar a função, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e estar à disposição da Escola em qualquer hora, mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Departamento Municipal de Educação;

VIII- possuir conhecimento básico em "softwares" de edição de texto, planilhas eletrônicas, apresentações digitais e gerenciados de



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“e-mails” e calendário.”

“Art. 10. Podem candidatar-se à função de Vice-Diretor das unidades escolares os professores e supervisores pedagógicos da rede pública municipal de ensino que:

I- obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na prova seletiva;

II- obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na avaliação de desempenho;

III- possuam titularidade de cargo efetivo;

IV- ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição;

V-comprovem habilitação em curso de pedagogia ou habilitação específica na área de educação ou normal superior, até a data da nomeação para a função de Diretor;

VI- possuir conhecimento do pacote Office.”

“Art. 11. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Fica a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora responsável por decidir como será a execução dos processos de elaboração, aplicação e correção das provas em todas as unidades escolares, os quais podem ser realizados por meio de contratação de empresa específica ou pela própria comissão.”



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 11-A. A seleção prévia a que se refere os incisos II dos artigos 9º e 10 desta Lei será realizada mediante avaliação de desempenho de todos os pré-candidatos a gestores escolares, cada um na função que exerce, 90 (noventa) dias antes de se iniciar o processo de eleição direta para gestor escolar.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput deste artigo será realizada por uma comissão, composta por 4 (quatro) servidores da escola, escolhidos democraticamente por aclamação, em uma reunião do conselho de escola da respectiva unidade educacional.”

“Art. 11-B. Excepcionalmente no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a avaliação de desempenho prevista nesta Lei será realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da eleição para os cargos de direção escolar.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a avaliação de desempenho terá caráter transitório, considerando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

I- assiduidade e pontualidade;

II- conduta ética e profissional no ambiente escolar;

III- relacionamento interpessoal e respeito à comunidade escolar.

§2º. Os critérios estabelecidos neste artigo terão vigência apenas para o processo eleitoral do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).”



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 11-C. A avaliação de desempenho dos ocupantes de cargos de direção escolar será realizada anualmente, durante todo o mandato, de forma a acompanhar e monitorar o exercício da função.

§1º. Os resultados da avaliação anual integrarão o histórico funcional do servidor e deverão ser considerados em processos de recondução ou participação em futuras eleições para cargos de direção escolar.

§2º. Para efeitos de concorrer à eleição direta para gestor escolar, será considerada a última avaliação de desempenho do servidor.”

“Art. 13. O Departamento Municipal de Educação procederá com a convocação, via edital, dos professores aprovados na prova seletiva e na avaliação de desempenho, para concorrerem às funções de direção das unidades escolares.”

“Art. 47. O Prefeito Municipal deverá designar, por nomeação, após analisar 3 (três) nomes escolhidos por aclamação pela comunidade escolar, os membros para a direção escolar nas seguintes hipóteses:

I- (...)

II- (...)

III- nos casos de vacância e com o tempo mínimo de 2 (dois) meses antes da próxima eleição direta para escolha de gestor escolar;

Parágrafo único. Nos casos acima citados, deverão ser realizadas eleições coincidentes com o período do mandato das demais unidades escolares.”



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de outubro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.956, de 23/10/2025 foi publicada na data de 23/10/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão